



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015.
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a ultrapassagem de veículos em vias com mais de duas faixas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a ultrapassagem de veículos em vias com mais de duas faixas.

Art. 2º O inciso IV do art. 29 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....
.....

IV – quando uma via comportar várias faixas de rolamento no mesmo sentido, o deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte deve ocorrer nas duas faixas mais à direita, ainda que em ultrapassagens, ou em faixa especial a eles dedicada, destinando-se as faixas à esquerda daquelas a ultrapassagem e deslocamento dos veículos de maior velocidade;

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

As vias com mais de duas faixas de rolamento por sentido de tráfego, sejam rodovias duplicadas ou avenidas largas situadas nas cidades, contam com várias faixas de circulação que são determinantes para assegurar a fluidez do trânsito.

No entanto, a vantagem destacada perde efeito nos casos em que os veículos mais lentos e/ou de grande porte dispõem indiscriminadamente das diferentes faixas, bloqueando a passagem dos demais veículos.

Para evitar os males da retenção viária nas vias com três ou mais faixas de trânsito, resolvemos propor medida restritiva para as ultrapassagens realizadas pelos veículos mais lentos e de maior porte, limitando-as apenas a segunda faixa.

Importante na área rural, a medida é determinante para assegurar a mobilidade urbana, considerando a garantia da circulação viária.

Tendo em vista a relevância da matéria e considerando a necessidade de contribuir para o aperfeiçoamento do Código de Trânsito Brasileiro, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB